

LEI Nº 181

Súmula: (Autoriza ao Poder Executivo contrair empréstimo, na importância de até CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para início do calçamento da cidade).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, na importância de até CR\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) para início de calçamento da cidade.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o Artigo 1º, poderá ser pleiteado junto ao estabelecimento de crédito ou com particulares podendo ajustar condições e afirmar contrato, para o que fica aberto o respectivo crédito especial.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 14 de março de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO